



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1014/2023

DISPÕE SOBRE FICHA LIMPA PARA SERVIDORES PÚBLICOS DE BREJETUBA-ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, em especial, da Prerrogativa constante do §4º, §5º e §7º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a presente.

Artigo 1º: Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação de atestado de antecedentes criminais para nomeação e ocupação de cargos públicos no Município de Brejetuba, incluindo servidores temporários, até o cumprimento integral da reprimenda e/ou Extinção da punibilidade do agente.

Artigo 2º: Os servidores públicos efetivos somente poderão ocupar cargos de gratificação mediante a apresentação de atestado de antecedentes criminais.

Artigo 3º: Para efeito deste projeto de lei, entende-se por atestado de antecedentes criminais o documento expedido pelos órgãos competentes, comprovando a inexistência de registros criminais do servidor.

Artigo 4º: A não apresentação do atestado de antecedentes criminais implicará na impossibilidade de nomeação ou ocupação de cargo público no município de Brejetuba.

Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 12 de agosto de 2024.*


JAIRO CUNHA
Presidente da Câmara